CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2023 APROVADO EM - / / 2023 REJEITADO EM - / / 2023 ARQUIVO -	ATA	**Indicação nº 103 /2023**	**30/01/2023** **Protocolo nº 311 /2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que estude encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual trata criar a politica de monitoramento de segurança por câmeras nos estabelecimentos de educação infantil da rede pública e privada do Municipio do Rio Grande, a essa casa legislativa.

Rio Grande, 30 de Janeiro de 2023.



Justificativa: em plenário.

VISTO

_____

Presidente

Rua General Vitorino, 441 - Centro - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233 8500 - Rio Grande/RS
E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br
Site: www.riogrande.rs.leg.br
DOE SANGUE, DOE ORGÃOS: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / /2022 APROVADO EM - / /2022 REJEITADO EM - / /2022 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº 113 /2022**	**28/10/2022** **Protocolo nº 6617/2022**

Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nos estabelecimentos de educação infantil da rede pública e privada do Município do Rio Grande.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nos estabelecimentos de educação infantil da rede pública e privada do Município do Rio Grande.

Art. 2º Nos centros de educação infantil da rede pública e privada deverão ser instaladas e mantidas em perfeito funcionamento câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores, com o acompanhamento de todas as atividades no ambiente escolar e com o apontamento de qualquer não conformidade.

§ 1º O acesso às imagens será restrito aos pais e responsáveis exclusivamente nos dias e horários em que a criança estiver presente no estabelecimento de educação infantil.

§ 2º As imagens serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sob responsabilidade da direção das instituições.

§ 3º º Não poderão ser instaladas câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de acesso e uso restritos, resguardando-se a privacidade e intimidade das pessoas, autorizada, porém, a instalação de câmeras nos acessos a esses locais.

01

Art. 3º A política de monitoramento de segurança por câmeras nos estabelecimentos de educação infantil da rede pública e privada do Município do Rio Grande pressupõe, obrigatoriamente:

I - afixação de cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local, com remissão ao número desta Lei, para conhecimento de todos os que possam se interessar por seus termos;

II - ciência expressa e formal dos professores, pedagogos e demais servidores e prestadores de serviço que possam ser objeto do monitoramento de imagens;

III - ciência e autorização expressa dos pais ou responsáveis quanto à veiculação das imagens, o que será condição de matrícula na unidade, bem como sobre a proibição de divulgação das imagens regularmente registradas, o que inclui a proibição de divulgação nas redes sociais, em qualquer hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei objetiva dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nos estabelecimentos de educação infantil da rede pública e privada do Município do Rio Grande. Esta propositura surge devido ao aumento de casos de violência no âmbito da educação infantil que se verifica em nossa sociedade, o que é frequentemente reportado pela mídia.

A partir disso, considera-se necessária a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico nestes ambientes, a fim de garantir a integridade e a segurança das crianças que frequentam os centros de educação infantil do nosso Município. Ademais, esta propositura oportuniza que os

02

pais e responsáveis tenham mais confiança em deixar seus filhos sob os cuidados destas instituições.

Rio Grande, 25 de outubro de 2022.

JÚLIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente

03